



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

A DIRETORIA EXECUTIVA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** normatizado pelo Edital N.º **01/2012** de 20 de novembro de 2013, publicado no sítio da UFCG, www.ufcg.edu.br, no dia 20 de novembro do corrente. De acordo com a nova redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado.

Onde se lê:

ESTABELECE AS NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORARIOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo 0000286-51.2111-4.05.8201 da Quarta Vara Federal, Subseção Judiciária de Campina Grande, Justiça Federal da Paraíba, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que ficam abertas, no período de **20 de dezembro de 2013 a 8 de janeiro de 2014**, as inscrições do **PROCESSO SELETIVO** de provas destinado ao provimento dos cargos do **Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande**, proveniente de vagas atualmente existentes e das que surgirem provenientes de rescisão contratual, sendo os mesmos regidos pela **legislação pertinente**, com sua respectiva denominação, número de vagas, pré-requisitos, carga horária de trabalho semanal e salário base inicial especificados neste Edital. O presente Processo Seletivo será regido de acordo com a legislação pertinente a este processo seletivo, com as presentes instruções especiais e o **ANEXO I** e **ANEXO II** que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo Seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos, POR TEMPO INDETERMINADO, para provimento de vagas, nos cargos constantes no **Capítulo II** deste Edital e será realizado sob a responsabilidade da Direção Geral do HUAC, representada pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Processo Seletivo, nomeada pela Diretoria Executiva do **HUAC/UFCG**.

4. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o provimento de cargos vagos, dos cargos que vierem a surgir e forem necessários ao Quadro de Pessoal da **HUAC/UFCCG**, bem como para os que forem criados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, distribuídos conforme disposto no **Capítulo II** deste Edital.

II - DOS CARGOS

2.1 – CARGOS com escolaridade: **Nível Médio**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS		CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIA MÍNIMA	SETORES DE ATUAÇÃO
		PNE			
Auxiliar de Farmácia	5	1	T-40	Curso de Auxiliar de Farmácia em Instituição credenciada pelo MEC e/ou Conselho Estadual de Educação + Registro no CRF.	Farmácia e Central de Abastecimento Farmacêutico

2.2 – CARGOS com escolaridade: **Nível Superior**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS		CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIA MÍNIMA	SETORES DE ATUAÇÃO
		PNE			
Bioquímico	6	1	T-40	Graduação em Farmácia ou Biomedicina com Habilitação em Patologia Clínica e Pós-Graduação Latu Sensu + Registro no CRF.	Laboratório, Análises Clínicas e Agência Transfusional.

5. Para todos os cargos, não haverá, em hipótese alguma, por parte do **Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande**, fornecimento de transporte ou alimentação para os candidatos que tomarem posse nos cargos oferecidos no presente Processo Seletivo.
6. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação do candidato aprovado e a não apresentação de quaisquer dos documentos que comprovem as condições exigidas implicará na exclusão do candidato.

X – DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Considerar-se-á classificado o candidato que obtiver no mínimo **50% da pontuação máxima** na Prova Escrita Objetiva.

XII – DO PROVIMENTO DOS CARGOS

1. Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Vigente, o candidato convocado para nomeação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:
 - 1.9. Não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional. Em caso de acumulação, o candidato deverá apresentar no ato da convocação para fins de nomeação comprovação da exoneração do cargo anteriormente acumulado, condição determinante para a nomeação.
2. Os Portadores de Necessidades Especiais, aprovados, serão nomeados para ocupação das vagas a eles reservadas, após submeter-se à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato para o exercício do cargo, no que se refere ao grau de deficiência ser incapacitante ou não.
3. O provimento dos cargos ficará a critério do **HUAC/UFCG** e de acordo com as necessidades do **Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande**.
4. A investidura nos cargos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final **obtida por opção do cargo** feita pelo Candidato no ato de sua inscrição.
 - 4.1. O candidato, aprovado, será convocado por edital, publicado no DOU, em ordem de classificação, devendo responder a esta convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 4.2. O candidato que não atender tempestivamente à convocação prevista no item anterior será excluído do Processo Seletivo.
 - 4.3. No caso de desistência definitiva, devidamente formalizada, prosseguir-se-á a convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação para o respectivo cargo.
5. Para o provimento dos cargos que ficarem vagos provenientes de rescisão contratual, após a publicação deste edital, serão observados os mesmos critérios estabelecidos no item 4 deste **Capítulo**.
6. O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados como condição para sua posse:
 - a. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no **Capítulo II** deste edital.
 - b. Certidão de nascimento ou casamento.
 - c. Cópia Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral.
 - d. Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.

- e. Cédula de identidade.
 - f. Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
 - g. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
 - h. Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua.
 - i. 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco).
7. Para a posse, o candidato, também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais que lhe forem exigidos pelo **Hospital Universitário Alcides Carneiro** da **Universidade Federal de Campina Grande**, sob pena de perda do direito à vaga.
- 7.1. O candidato que, nomeado, não tomar posse e entrar em efetivo exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua nomeação.
- 7.2. É facultado ao Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande exigir dos candidatos, para a posse, além da documentação prevista neste edital, outros documentos que julgue necessário.
- 7.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente **Capítulo**, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.
8. Além da apresentação dos documentos relacionados no item 6 deste **Capítulo**, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada pelo **SIASS da UFCG**.
9. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. No caso de inexistência de candidatos aprovados para ocupar as vagas oferecidas para uma determinada especialidade médica, estas poderão ser ocupadas por candidatos aprovados em outra especialidade médica, de acordo com a necessidade do HUAC/UFCG.
7. A aprovação e classificação no Processo Seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação.

10. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao processo seletivo, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

Leia –se:

ESTABELECE AS NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO TEMORÁRIOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A Diretoria Executiva do Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo 0000286-51.2111-4.05.8201 da Quarta Vara Federal, da Subseção Judiciária de Campina Grande, Justiça federal da Paraíba, torna público, para conhecimento dos interessados que ficam abertas no período de 20 de dezembro de 2013 a 08 de janeiro de 2014, as inscrições do **Processo Seletivo Simplificado** para seleção de prestadores de serviço para contratação por tempo determinado para o HUAC/UFCG, até o Transito em Julgado, do Acórdão do TRF 5ª Região, em confirmação a sentença da 4ª Vara Federal de Campina Grande (Ação Cível Pública nº 0000286-51.2011.4.058201 e o Agravo de Instrumento nº 129714-PB) para ocupar cargos provenientes de vagas atualmente existentes e das que vierem a surgir decorrentes de rescisões contratuais, sendo os mesmos regidos pela **legislação pertinente**, com sua respectiva denominação, número de vagas, pré-requisitos, carga horária de trabalho semanal e salário base inicial especificados no Edital, e será regido pela legislação pertinente a este processo seletivo, instruções especiais, os ANEXOS I e II, bem como pelas disposições contidas no presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se a contratação de prestadores de serviço por tempo determinado para ocupar cargos provenientes de vagas atualmente existentes constantes no Capítulo II deste Edital, bem como das que vierem a surgir decorrentes de rescisões contratuais e será realizado sob a responsabilidade da Direção Geral do HUAC, representada pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Processo Seletivo, nomeada pela Diretoria Executiva do HUAC/UFCG.
4. O processo Seletivo destina-se a selecionar prestadores de serviço para contratação por tempo determinado para o HUAC/UFCG, para ocupar cargos provenientes de vagas atualmente existentes e das que vierem a surgir decorrentes de rescisões contratuais durante o prazo de validade deste processo seletivo, distribuídos conforme disposto no Capítulo II deste Edital.

II - DOS CARGOS

2.1 – CARGOS com escolaridade: Nível Médio

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS		CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIA MÍNIMA	SETORES DE ATUAÇÃO
		PNE			
Auxiliar de Farmácia	5	1	T-40	Curso de Auxiliar de Farmácia em Instituição credenciada pelo MEC e/ou Conselho Estadual de Educação.	Farmácia e Central de Abastecimento Farmacêutico

2.2 – CARGOS com escolaridade: **Nível Superior**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS		CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIA MÍNIMA	SETORES DE ATUAÇÃO
		PNE			
Bioquímico	6	1	T-40	Graduação em Farmácia ou Biomedicina com Habilitação em Patologia Clínica e Pós-Graduação Latu Sensu + Registro no CRF ou CRBm.	Laboratório, Análises Clínicas e Agência Transfusional.

- Para todos os cargos, não haverá em hipótese alguma, por parte do Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande, fornecimento de transporte ou alimentação para os candidatos convocados para contratação nos cargos oferecidos no presente Edital.
- A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também as demais exigências deverão ser comprovadas quando da convocação do candidato aprovado e classificado para contratação e a não apresentação de quaisquer dos documentos que comprovem as condições exigidas implicará na exclusão do candidato.

X – DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver no mínimo **50% da pontuação máxima** na Prova Escrita Objetiva.

XII – DA CONTRATAÇÃO

- Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação vigente, o candidato convocado para contratação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:

1.9. Não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional. Em caso de acumulação, o candidato deverá

apresentar no ato da convocação para fins de contratação comprovação da exoneração do cargo anteriormente acumulado, condição determinante para a contratação.

2. Os Portadores de Necessidades Especiais, aprovados, serão contratados para ocupação das vagas a eles reservadas, após submeter-se à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato para o exercício do cargo, no que se refere ao grau de deficiência ser incapacitante ou não.
3. A contratação ficará a critério do **HUAC/UFCG** e de acordo com as necessidades do **Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande**.
4. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final **obtida por opção do cargo** feita pelo Candidato no ato de sua inscrição.
5. Para a ocupação dos cargos que ficarem vagos provenientes de rescisão contratual, após a publicação deste edital, serão observados os mesmos critérios estabelecidos no item 4 deste **Capítulo**.
6. O candidato convocado deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos como condição para efetivação de sua contratação:
 - a. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no **Capítulo II** deste edital.
 - b. Certidão de nascimento ou casamento.
 - c. Cópia Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral.
 - d. Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
 - e. Cédula de identidade.
 - f. Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações, complementações ou, no caso de o contratado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei Nº 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
 - g. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
 - h. Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua.
 - i. 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco).
 - j. Original de certidão de regularidade de inscrição e de exercício da profissão expedido pelo Conselho regional da classe a que pertence e o correspondente comprovante de quitação de anuidade vigente;
 - k. Certidão quanto à acumulação ou não de cargos emitida pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos – CPACE da UFCG;
 - l. Laudo Médico Pericial emitido pela Comissão de Perícia Médica da UFCG.
7. Para a contratação, o candidato, também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais que lhe forem exigidos pelo **Hospital Universitário Alcides Carneiro**

da **Universidade Federal de Campina Grande**, sob pena de perda do direito à vaga.

- 7.1. O candidato convocado para contratação, que não apresentar a documentação exigida, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua convocação.
- 7.2. É facultado ao Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande exigir dos candidatos, a serem contratados, além da documentação prevista neste edital, outros documentos que julgue necessário.
- 7.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente **Capítulo**, dentro do prazo legal, impedirá a contratação do candidato aprovado e classificado.
8. Além da apresentação dos documentos relacionados no item 6 deste **Capítulo**, a contratação do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada pelo **SIASS da UFCG**.
9. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. No caso de inexistência de candidatos aprovados para ocupar as vagas oferecidas para uma determinada especialidade médica, poderão ser convocados para contratação candidatos aprovados em outra especialidade médica, de acordo com a necessidade do HUAC/UFCG.
7. A aprovação e classificação no Processo Seletivo geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação.
10. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados ao processo seletivo, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
13. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for convocado perder o prazo para contratação, caso não seja localizado.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2013.

Berenice Ferreira Ramos
DIRETORA EXECUTIVA DO HUAC/UFCG

Publicado no portal da UFCG, seção "COMPROV" em 12 de dezembro 2013.